



**EDITAL 01/2019**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE  
ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO  
TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA-CE**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Missão Velha, no uso de suas competências e nas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal N° 8.069 de 13 de julho de 1990) e pela Lei Municipal N° 171, de 02 de setembro de 2013, RESOLVE:

1. Tornar público a abertura do Processo Eleitoral destinado à inscrição de candidatos para a composição do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA – CEARÁ (referente ao quadriênio de 2020-2024) cujas normas estão estabelecidas neste Edital, na legislação supracitada e nas demais normas legais aplicáveis:

**2 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**2.1–** As etapas do Processo de Escolha Unificado deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I – Primeira Etapa:** Inscrições e entregas de documentos;
- II – Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;
- III – Terceira Etapa:** Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
- IV – Quarta Etapa:** Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- V – Quinta Etapa:** Formação inicial;
- VI – Sexta Etapa:** Diplomação e posse.

**3 - DA INSCRIÇÃO**

**3.1– DO LOCAL E DO PERÍODO DAS INSCRIÇÕES**

- 3.1.1** O Período de divulgação do presente Edital se dará a partir do dia 29 de março de 2019, através do Diário Oficial, site da prefeitura, *blog* do CMDCA e mídias locais.



- 3.1.2** Os candidatos deverão se inscrever na Sede da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Missão Velha (antigo CSU), localizada na Rua Padre Cicero, 204- Bairro: Centro, Missão Velha-CE, no período de **01 de abril a 10 de maio de 2019**, das 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00.
- 3.1.3** As inscrições serão pessoais, não se admitindo inscrições por procuração, por carta, por fax, por e-mail ou meios similares.
- 3.1.4** Os candidatos deverão preencher a ficha de Inscrição que consta no Anexo II.
- 3.1.5** Serão indeferidos os pedidos de inscrição que estiverem em desacordo com as regras previstas neste Edital, bem como aqueles que contrariem a Lei Municipal N° 171, de 02 de setembro de 2013 ou Lei Federal N° 8.069 de 13 de julho de 1990.

#### **4 – REQUISITOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA**

- 4.1.1** – Ser eleitor do Município de Missão Velha-CE;
- 4.1.2** – Apresentar no dia do processo unificado documento oficial com foto na Seção Eleitoral.

#### **5 – DAS DIRETRIZES**

- 5.1.1** – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
- a) O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e seus consequentes suplentes;
  - b) A candidatura deverá ser individual, em conformidade com o que está disposto pelo CONANDA, não sendo admitida a composição de chapas;
  - c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Comissão Especial, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial e meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
    - I – A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo de escolha;



- II – As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III – As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
- IV – A regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e
- V – As vedações.

## **6- DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**6.1** - As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no Art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e Lei Municipal Nº 171, de 02 de setembro de 2013.

## **7 – DA COMISSÃO ESPECIAL**

- 7.1** – A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 7.2** – É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 7.3** – A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa em 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.4** – A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 7.5** – Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 7.6** – Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos com inscrições deferidas, com envio de cópia ao Ministério Público.



- 7.7**– A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.
- 7.8**– A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 7.9**– A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
- 7.10** - O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.
- 7.11** – O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- 7.12** – A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

**Paragrafo único:** No caso do membro da Comissão possuir vínculo de amizades e/ou vínculo de amizade e/ou possuir vínculo de parentesco até 3º grau com o candidato. Bem como, for inimigo e/ou estiver em curso procedimento ou processo tendo o candidato no polo ativo ou passivo. Deverá, em ambas as situações, se declarar impedido de atuar no processo.

## **8 – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR**

- 8.1**– Poderá se candidatar às eleições de que trata o presente Edital, qualquer cidadão de Missão Velha que preencha, inicialmente, os seguintes requisitos:
- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
  - b) Possuir nível médio completo;
  - c) Residir no Município a no mínimo 02 (dois) anos;
  - d) Ter comprovada experiência de, no mínimo 02 (dois) anos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, especificando a atividade desenvolvida;



- e) Estar quite com as obrigações eleitorais;
- f) Apresentar Certidões Negativas Criminais da Justiça Federal e Estadual;
- g) Apresentar Certidões Negativas de Antecedentes Criminais da Polícia Civil e Federal;
- h) Possuir sanidade mental atestada por médico;
- i) Caso seja Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deverá estar afastado da função na data da inscrição, comprovando o afastamento por meio idôneo;
- j) Caso seja funcionário público, deverá estar licenciado do cargo ou função após a aprovação na prova objetiva a que se refere art. 24 da Lei Municipal N° 171, de 02 de setembro de 2013.
- k) Apresentar a documentação completa exigida pelo Edital na data da inscrição;
- l) Possuir idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição;
- m) Comprovada idoneidade moral;
- n) Ser eleitor do Município de Missão Velha – Ceará;
- o) Aprovação prévia em prova de suficiência sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente com obtenção de nota mínima de 07 (sete) pontos.

**8.2**– No ato da inscrição, o interessado em se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá apresentar à Comissão Eleitoral os seguintes documentos:

- a) Fotocópia da Cédula de Identidade;
- b) Fotocópia do Certificado de Reservista se for candidato do sexo masculino;
- c) Fotocópia da Carteira de Habilitação, se possuir;
- d) Fotocópia do CPF;
- e) Fotocópia da fatura do consumo de água ou energia elétrica, do período máximo de 02 (dois) meses anteriores à data da inscrição. Caso o interessado resida no endereço, contudo não conste seu nome na fatura, deverá entregá-la com declaração do titular da fatura, com firma reconhecida, onde se declare que o interessado reside no endereço mencionado;



- f) Diploma ou Certificado de haver concluído o Ensino Médio em qualquer Instituição de ensino público ou particular, devidamente reconhecida pelo Órgão competente.
- g) Prova de quitação das obrigações eleitorais, mediante fotocópia do comprovante de votação das últimas eleições ocorridas em Outubro de 2018 e/ou Certidão da Justiça Eleitoral.
- h) Declaração fornecida por Entidade ou Instituição que comprove experiência de, no mínimo 02 (dois) anos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- i) Documento idôneo que comprove que o mesmo reside no Município de Missão Velha – Ceará a no mínimo 02 (dois) anos.
- j) Certidão negativa criminal da Justiça Estadual (Comarca de Missão Velha).
- k) Certidão negativa de antecedentes criminais da Polícia Civil da Delegacia de Polícia Civil (Delegacia de Polícia Civil de Missão Velha).
- l) Atestado de sanidade mental fornecido por médico.
- m) Ficha de inscrição que se encontra no anexo II.
- n) Declaração de disponibilidade de horário e exclusividade, que consta no anexo III.

**8.3** - A veracidade das informações prestadas no ato da Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**8.4** - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos.

## **9 – DAS INELEGIBILIDADES**

**9.1** – São inelegíveis para exercer o cargo de conselheiro tutelar do Conselho Tutelar de Missão Velha – Ceará:

- a) Aqueles que se encontrem condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- b) Aqueles que, no curso do processo eleitoral, venham a ser condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- c) Aqueles que não preencherem os requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação vigente;



## **10 – DOS IMPEDIMENTOS**

**10.1** – São impedidos de servir no Conselho Tutelar, simultaneamente:

- a) Marido e mulher;
- b) Ascendente e descendente, ainda que por adoção;
- c) Curador e curatelado;
- d) Tutor e tutelado;
- e) Sogro ou sogra e genro ou nora;
- f) Cunhados;
- g) Tio e sobrinho;
- h) Madrasta ou padrasto e enteados.

**10.2** – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014 do CONANDA.

**10.3** - Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas acima com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **11 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**11.1** – A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**11.2** – A análise dos documentos será realizada no prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

## **12 – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**12.1** – A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha, no prazo de 02 (dois) dias úteis, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente



capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

- 12.2** – Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização.
- 12.3** – O candidato impugnado terá 02 (dois) dias úteis após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.
- 12.4** – Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.
- 12.5** – Até o dia 28 de junho de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.
- 12.6** - O candidato não habilitado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

### **13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

- 13.1** - Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 13.2** - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 13.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;
- 13.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código



de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

- 13.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 13.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
- 13.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- 13.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 13.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 13.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 13.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 13.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **14– DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**



- 14.1**– Uma vez homologada a relação dos candidatos por meio de Resolução específica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA fica liberado o início da campanha, a qual se estenderá até o dia anterior ao da eleição.
- 14.2**– Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- 14.2.1– O candidato flagrado com provas materiais, como consta o 12.2 deste edital, será direcionado a comissão especial que posteriormente levará ao Ministério Público para fins de adoção das medidas cabíveis.
- 14.3**– Ficam vedadas todas as condutas que impeçam o eleitor de efetivar seu direito de voto.
- 14.4**- Fica vedado o envolvimento direto ou indireto do candidato com a política partidária na busca da conquista de votos dos eleitores.
- 14.5**- É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- 14.6**- Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
- 14.7**- Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **15 – DA PROVA OBJETIVA**



- 15.1**– A realização da prova objetiva de múltipla escolha com 05 (cinco) alternativas e uma única assertiva a ser assinalada, cuja aplicação se dará no dia 26 de junho de 2019, das 08:00 às 12:00, em local a ser divulgado após o deferimento das inscrições com a antecedência mínima de 02 (dois) dias da data supramencionada, cujo conteúdo programático encontra-se no anexo IV.
- 15.2**- A prova objetiva contará com 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, cada questão valendo 0,4 (zero vírgula quatro) pontos, totalizando uma pontuação de 10 (dez) pontos.
- 15.3**– A prova objetiva tem o cunho eliminatório.
- 15.4**– Considerar-se-á eliminado do certame aquele que não obtiver nota igual ou superior a 07 (sete) pontos.
- 15.5**- O gabarito será divulgado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prova objetiva.
- 15.6**- Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a Comissão Especial.

## **16 – DOS RECURSOS**

- 16.1**– Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
- 16.2**– A Comissão Eleitoral analisará todos os Recursos e dará provimento aos que apresentarem consistência nos fatos. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.
- 16.3**– A Comissão Eleitoral impugnará ex officio todos os candidatos que estiverem em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.
- 16.4**– O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
- 16.5**– Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal



que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

- 16.6**– A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.
- 16.7**– Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

## **17 – DA ESCOLHA**

- 17.1**– Declarado habilitado, após a classificação na prova objetiva, o candidato será submetido às eleições diretas, pelo voto secreto e facultativo dos eleitores de Missão Velha, em pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2019, das 08:00 às 17:00 nas seções eleitorais a serem divulgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 17.2**– Os candidatos concorrerão a 05 (cinco) vagas para conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes. Sendo considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados em números absolutos, em ordem decrescente.
- 17.3**– Em caso de empate assumirá o conselheiro de maior idade, persistindo o empate se utilizará do critério de obtenção de maior nota na prova objetiva.
- 17.4**- O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

## **18 – DA FORMAÇÃO**

- 18.1**– Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos ao longo do período em que persistir o referido processo formativo.
- 18.2**– As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

## **19 – DA POSSE**



- 19.1**– Apurada a votação e declarados eleitos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, os candidatos serão diplomados e empossados.
- 19.2**– Somente serão empossados aqueles que obtiverem presença de 100% ao longo do período formativo.
- 19.3**– A posse se dará em sessão solene, presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Missão Velha – CMDCA em conjunto com o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal – que dará posse aos eleitos, do representante do Ministério Público e dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais membros da sociedade de Missão Velha e será realizada no dia 10 de janeiro de 2020 (sexta-feira) neste Município em local e horário a serem divulgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **20 – DA REMUNERAÇÃO**

- 20.1**– Os Conselheiros Tutelares titulares serão remunerados de acordo com a Legislação Municipal vigente a época do seu mandato, com o valor de R\$ 998,00, bem como gozarão dos direitos previstos no Art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal supracitada.
- 20.2**– Igual remuneração, ao período de substituição efetiva, terá direito o conselheiro tutelar suplente que vier a ocupar o cargo em razão de afastamento temporário do titular.

## **21 - DO MANDATO**

- 21.1** – O mandato de conselheiro tutelar será exercido pelo período de 04 (quatro) anos, iniciando em 10 (dez) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte) perdurando até o dia 10 (dez) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), conforme previsto na Resolução Nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

## **22 – DA CARGA HORÁRIA**



**22.1** – Os conselheiros tutelares titulares cumprirão a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e terão dedicação exclusiva ao Conselho Tutelar, em conformidade com a Lei Municipal N° 171, de 02 de setembro de 2013 e com a Resolução N° 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

### **23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1**– Os casos omissos que não constarem no presente Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral com o auxílio da Secretaria Executiva dos Conselhos vinculados à Secretaria do Trabalho e Assistência Social.
- 23.2** – O processo unificado será fiscalizado pelo representante do Ministério Público através da Promotoria de Justiça com atuação na área da infância e juventude da Comarca de Missão Velha.
- 23.3**– A Comissão Especial do Processo Unificado está localizada na Sala de Conselhos na sede da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Missão Velha (antigo CSU), localizada na Rua Padre Cicero, 204- Centro, Missão Velha- CE, atendendo diariamente (segunda a sexta-feira) ao longo de todo o processo unificado no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00, onde haverá pelo menos 01 (um) membro da Comissão Especial e/ou (01) servidor da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 23.4**– Os recursos e impugnações deverão ser apresentados no horário e local mencionados no item 22.3
- 23.5**– É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.
- 23.6**– Caberá ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**MISSÃO VELHA-CE**

Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Secretaria Executiva dos Conselhos

cmdcamissaovelha@gmail.com

- 23.7**– Será assegurado pelo Poder Público o transporte necessário para a consecução das ações pertinentes à Comissão Especial ao longo Processo Unificado.
- 23.8**– O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.
- 23.9**– Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Missão Velha – CE, 28 de março de 2019.

**José Roberto dos Santos**  
Presidente do CMDCA de Missão Velha



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**MISSÃO VELHA-CE**  
Secretaria do Trabalho e Assistência Social  
Secretaria Executiva dos Conselhos  
cmdcamissaovelha@gmail.com

## ANEXO I

### CRONOGRAMA

<b>ACONTECIMENTO</b>	<b>DATA</b>
Inscrições	01/04 a 10/05/2019
Análise da documentação	13/05 a 15/05/2019
Publicação dos candidatos com inscrições deferidas	15/05/2019
Prazo para recursos	15/05 e 17/05/07/2019
Prazo para impugnação de candidaturas	20/05/2019
Resultado da análise dos recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas	21/05 e 21/05/2019
Divulgação do resultado dos recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas	22/05/2019
Publicação da lista definitiva de inscrições deferida após análise dos recursos	23/05/2019
Divulgação do local e horário de aplicação da prova objetiva	03/06 e 04/06/2019



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**MISSÃO VELHA-CE**  
Secretaria do Trabalho e Assistência Social  
Secretaria Executiva dos Conselhos  
cmdcamissaovelha@gmail.com

Aplicação da prova objetiva	05/06/2019
Divulgação do gabarito da prova objetiva	05/06/2019
Prazo para recurso	05/06 a 07/06/2019
Análise dos recursos	10/06/2019
Divulgação do gabarito definitivo	10/06/2019
Divulgação dos candidatos aptos a concorrerem ao cargo de conselheiro tutelar	10/06/2019
Início do período de campanha	11/06/2019
Término do período de campanha	05/10/2019
Data da eleição do processo de escolha unificado	06/10/2019
Divulgação do resultado da eleição	06/10/2019
Homologação dos eleitos	08/10/2019
Curso de formação	14/10 a 17/10/2019
Diplomação	04/11/2019
Posse	10/01/2020



## ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA OS CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR DO MISSÃO VELHA – CEARÁ

#### Identificação Pessoal

Nome do Candidato:	_____
Data de nascimento:	____ / ____ / ____
CPF:	_____
RG	_____
Órgão Emissor:	_____
Data da Emissão:	____ / ____ / ____
Carteira de Trabalho N°	_____
Título de Eleitor:	_____
Filiação – Pai:	_____
Mãe:	_____

#### Comprovação de Residência

Endereço:	_____
Complemento:	_____
Bairro:	_____
Telefone:	_____



Possui perfil em alguma rede social (facebook, twitter, etc)? Se sim, qual o do seu perfil?

Venho por meio do presente expediente, com o objetivo de requerer a minha inscrição para concorrer ao cargo de conselheiro tutelar. Declaro, outrossim, que li o Edital de convocação, concordando com as regras pré-estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o pleito em questão.

Segue em anexo a documentação necessária a comprovação dos requisitos exigidos no Edital para a habilitação do Candidato:

1. Fotocópia da Cédula de Identidade;
2. Fotocópia do Certificado de Reservista se for candidato do sexo masculino;
3. Fotocópia da Carteira de Habilitação, se possuir;
4. Fotocópia do CPF;
5. Fotocópia da fatura do consumo de água ou energia elétrica, do período máximo de 02 (dois) meses anteriores à data da inscrição. Caso o interessado resida no endereço, contudo não conste seu nome na fatura, deverá entregá-la com declaração do titular da fatura, com firma reconhecida, onde se declare que o interessado reside no endereço mencionado;
6. Diploma ou Certificado de haver concluído o Ensino Médio em qualquer Instituição de ensino público ou particular, devidamente reconhecida pelo Órgão competente.
7. Prova de quitação das obrigações eleitorais, mediante fotocópia do comprovante de votação das últimas eleições ocorridas em Outubro de 2018 e/ou Certidão da Justiça Eleitoral.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**MISSÃO VELHA-CE**

Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Secretaria Executiva dos Conselhos

cmdcamissaovelha@gmail.com

8. Declaração fornecida por Entidade ou Instituição que comprove experiência de, no mínimo 01 (um) ano na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
9. Documento idôneo que comprove que o mesmo reside no Município de Missão Velha – Ceará a no mínimo 02 (dois) anos.
10. Certidão negativa criminal da Justiça Estadual (Comarca de Missão Velha).
11. Certidão negativa criminal da Justiça Federal.
12. Certidão negativa de antecedentes criminais da Polícia Civil da Delegacia de Polícia Civil (Delegacia de Polícia Civil de Missão Velha).
13. Certidão negativa de antecedentes criminais da Polícia Federal.
14. Atestado de sanidade mental fornecido por médico.
15. Ficha de inscrição que se encontra no anexo II.
16. Declaração de disponibilidade de horário e exclusividade, que consta no anexo III.
17. Comprovante de licenciamento do cargo ou função.

Missão Velha – CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

-----  
Protocolo Nº \_\_\_\_\_ / 2019

Nome do candidato \_\_\_\_\_

Missão Velha – CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do responsável pelo recebimento da documentação**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**MISSÃO VELHA-CE**  
Secretaria do Trabalho e Assistência Social  
Secretaria Executiva dos Conselhos  
cmdcamissaovelha@gmail.com

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DE COMPROMETIMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
declaro para os devidos fins que tenho disponibilidade de tempo para dedicar-me exclusivamente ao Conselho Tutelar e que me comprometerei a desempenhar com afinco as atribuições de conselheiro tutelar.

DECLARO, ainda, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e/ou penal.

Missão Velha – CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

CPF N° \_\_\_\_\_



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**MISSÃO VELHA-CE**  
Secretaria do Trabalho e Assistência Social  
Secretaria Executiva dos Conselhos  
cmdcamissaovelha@gmail.com

## **ANEXO IV**

### **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal Nº. 8.069/1990), com suas posteriores alterações até a data de publicação deste edital.